

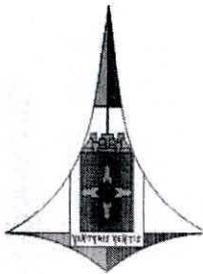
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE, 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2017

1 **ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**
2 **MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL –**
3 **CPCOE**

4 Às nove horas do décimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no SCS,
5 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de
6 Gestão do Território e Habitação – SEGETH, foi aberta a 21ª Reunião Ordinária da Comissão
7 Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pelo
8 Secretário Adjunto da SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, e contando com a presença
9 dos membros representantes do Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil
10 com direito somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos
11 constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2
12 Verificação do *quorum*; 1.3 Aprovação da Ata da 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia
13 15/03/2017; 1.4 Informes do Coordenador; 1.5 Discussão – Minuta do Texto Projeto de Lei –
14 COE. 2. Assuntos Gerais. 3. Encerramento. Item 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1 Abertura dos
15 trabalhos: O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues**, saudou a todos os presentes,
16 ressaltando ser esta uma reunião importante por estar sendo fechado hoje o texto do Decreto,
17 apesar de ainda ser possível e passível de revisão. Subitem 1.2 Verificação do *quorum*:
18 Verificou-se a existência de *quorum*. Subitem 1.3 Aprovação da Ata da 20ª Reunião
19 Ordinária, realizada no dia 15/03/2017: A ata foi aprovada conforme apresentada, por
20 unanimidade. Subitem 1.4 Informes do Coordenador: O Secretário Adjunto **Luiz Otavio**
21 **Alves Rodrigues** informou que no dia 11 de abril de 2017 esteve em conversa com a ABNT
22 – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e de lá foram tirados dois encaminhamentos: i)
23 Será encaminhado à ABNT ofício com lista de normas que será anexa ao COE para que eles
24 convalidem; ii) Firmar convênio com a ABNT para que a CAP possa ter acesso irrestrito às
25 normas que estiverem incluídas no texto da Lei; iii) Informou que a Lei ABNT NBR 9050, lei
26 de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos foi vetada pelo
27 Jurídico da SEGETH por achar que a norma não deve ser uma exigência legal, no entanto,

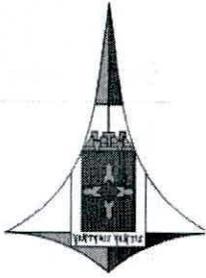


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE, 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2017

28 esta norma já é uma exigência e já é tratada como lei. A razão do veto seria: “Ao subordinar a
29 atuação do poder público e sua competência legislativa a regulamentos ou normas técnicas
30 expedidas por entidades privadas, os dispositivos ferem o princípio da legalidade e podem
31 atingir a supremacia do interesse público, bem como incrementar o risco de conflitos de
32 interesse.” O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** consultará o Jurídico da
33 SEGETH para dirimir qualquer dúvida que ainda haja sobre a questão. Subitem 1.5 Discussão
34 – Minuta do Texto Projeto de Lei – COE: Seguiu análise e discussão sobre o Decreto,
35 conforme a ordem cronológica dos acontecimentos a seguir: 1) Capítulo IV da Execução e do
36 Desempenho das Obras e Edificações - Seção I Do Início das Obras: i) Art. 92. Caso o
37 canteiro de obras reduza a largura do passeio para medida inferior a 1,2m, a circulação de
38 pessoas deve ser desviada para o leito da via, de acordo com a ABNT NBR 9050 e com a
39 anuência do DETRAN/DF. ii) Seguiu discussão ficando da seguinte forma o texto do Art. 93:
40 A estocagem de materiais e os entulhos devem localizar-se dentro dos limites do canteiro de
41 obras. Parágrafo único. A administração pública deve acionar os órgãos e entidades
42 responsáveis quando detectar a existência de risco decorrente da guarda inadequada de
43 materiais ou da negligência nos procedimentos. iii) Art. 94. O canteiro de obras em área
44 pública deve ser retirado e o cercamento recuado para os limites do lote quando, por período
45 superior a noventa dias, a obra for paralisada ou não tenha sido iniciada, garantindo-se a
46 integridade da obra e a segurança de terceiros. O não cumprimento do disposto neste artigo
47 §1º implica a adoção de providências por parte da administração pública, com ônus para o
48 proprietário, sem prejuízo das sanções cabíveis. O prazo previsto no caput pode ser
49 prorrogado §2º mediante solicitação justificada do interessado e período autorizado pela
50 administração pública. iv) Art. 95. A movimentação de terra deve ser executada com o devido
51 controle tecnológico e com medidas de proteção para evitar riscos e danos a edificações e a
52 terceiros. Paragrafo único: O desnível resultante do movimento de terra deve receber
53 tratamento paisagístico com uso de vegetação e respeitar os critérios e parâmetros de
54 acessibilidade conforme definido nas normas técnicas brasileiras. v) Artigos analisados da Lei
55 Art. 90. O movimento de terra deve ser executado mediante: I – adoção de medidas técnicas

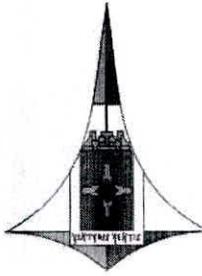


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE, 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2017

56 de segurança que garantam a estabilidade e integridade das edificações, das propriedades
57 vizinhas, das áreas públicas e das redes de infraestrutura urbana; II – armazenamento e
58 proteção para o material retirado, de modo a evitar sua dispersão e o comprometimento dos
59 cursos d'água e das redes de saneamento básico; III – acompanhamento por responsável
60 técnico; IV – emissão de licença para execução de obras e edificações. Parágrafo único. O
61 eventual afloramento do subsolo em relação ao perfil natural do terreno, decorrente de
62 movimento de terra, é objeto da regulamentação desta Lei. vi) Decreto Art. 96. Ao término da
63 obra, o desnível resultante do movimento de terra deve receber tratamento paisagístico com o
64 uso de vegetação e respeitar os critérios e parâmetros de acessibilidade à edificação e no
65 logradouro público. vii) Art. 97. Em caso de movimento de terra em terreno limleiro a cursos
66 d'água ou linhas de drenagem, em áreas de várzea alagadiça, de solo mole, ou sujeitas a
67 inundações, em área declarada de proteção ambiental ou sujeita à erosão, deve ser consultado
68 o órgão ambiental, conforme legislação específica. viii) Lei Art. 93. A poluição e o
69 assoreamento de talwegues, de cursos e espelhos d'água e dos sistemas de drenagem urbana e
70 de drenagem de rodovias devem ser prevenidos com a utilização: I – de estocagem de solos e
71 agregados de modo a prevenir o arraste por chuva e vento de materiais para vias e demais
72 logradouros públicos ou diretamente para o sistema de drenagem de águas pluviais; II – de
73 manejo e depósito adequados para a remoção de vegetação; III – das normas aplicáveis para o
74 armazenamento de materiais tóxicos, de resíduos perigosos e de todo material potencialmente
75 poluidor, de modo a prevenir carreamentos ou vazamentos. §1º A camada de terra orgânica e
76 de outras terras férteis provenientes de escavações deve ter estocagem protegida e classificada
77 de acordo com suas aplicações posteriores. §2º A circulação de equipamentos, veículos e
78 máquinas não deve permitir o transporte ou espalhamento de lama ou de solo para vias,
79 logradouros públicos e áreas internas ou externas desprotegidas. ix) Decreto Art. 98. É
80 responsabilidade do interessado dotar a obra de medidas de segurança para garantir a proteção
81 de trabalhadores e de terceiros, conforme legislação específica. x) Art. 99. Os equipamentos
82 pesados como guindastes, gruas e pontes rolantes devem ser utilizados com rigorosa limitação
83 do alcance de seus dispositivos à área ocupada pelo canteiro de obras, salvo autorização

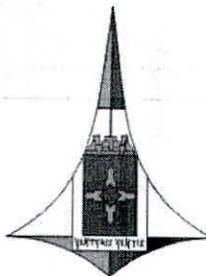


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE, 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2017

84 expressa do poder público. xi) Art. 100. Os locais de despejo de entulhos da construção civil
85 devem ser indicados pela administração pública. Parágrafo único. O despejo de que trata este
86 artigo deve também atender à legislação ambiental pertinente. xii) Art. 101. A atividade ou
87 serviço da obra que interfira no trânsito de veículos ou de pessoas deve ter prévia autorização
88 do DETRAN/DF ou DER/DF. (a ordem dos artigos deve estar vinculada à ordem da lei). xiii)
89 Art. 102. O responsável pela fiscalização deve acompanhar a obra, por meio da guia de
90 controle de fiscalização de obra, que deve ser entregue ao interessado juntamente com o
91 alvará de construção ou licença específica. (Art. 68. licença de execução de obra). xiv) Lei
92 Art. 96. Os acessos a lotes ou projeções, de veículos e de pedestres, localizados em área
93 pública devem respeitar os projetos de urbanismo e de paisagismo previstos pelo órgão gestor
94 de planejamento urbano e territorial. Parágrafo único. Na hipótese de inexistência dos projetos
95 de que trata o caput ou apresentação pelo interessado de acessos diferentes dos previstos, o
96 órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações deve examinar e se pronunciar
97 sobre as soluções propostas. xv) Decreto Seção III Da Implantação do Edifício no Terreno e
98 seus Acessos Art. 103. Deve ser respeitado o nível natural do terreno no perímetro do lote,
99 nos casos em que haja afastamentos das edificações em relação às divisas do lote. xvi) Art.
100 104. O interessado deve solicitar ao órgão responsável pelo licenciamento a verificação de
101 alinhamento e de cota de soleira após a conclusão das fundações da obra. §1º. Realizada a
102 verificação, o interessado deve requerer a Certidão de Alinhamento e de Cota de Soleira. §2º
103 A Certidão de Alinhamento e de Cota de Soleira deve ser anexada à Guia de Controle de
104 Fiscalização de Obra. xvii) Art. 105. O interessado pode solicitar, mediante justificativa, a
105 revisão da cota de soleira fornecida pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial.
106 xviii) Seção V Dos Parâmetros Edifícios Gerais e dos Usos da Edificação Art. 106. As
107 edificações devem obedecer aos parâmetros, requisitos e critérios estabelecidos nas normas
108 brasileiras, neste Decreto e nas normas técnicas brasileiras, listadas no Anexo XX. xix) Art.
109 107. O dimensionamento da ventilação e da iluminação em compartimentos de permanência
110 prolongada, de permanência transitória e de utilização especial deve cumprir o estabelecido
111 nas normas técnicas brasileiras. (Revisar referência genérica às Normas técnicas). Seguiu



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE, 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2017

112 discussão sobre os temas de iluminação, ventilação e altura máxima do pé direito e por não se
113 chegar a um ponto de consenso, o assunto foi suspenso e será tratado em outro momento.
114 ITEM 2. Assuntos Gerais: Foi marcada realização de Reunião Extraordinária para o dia 20 de
115 abril de 2017, pela manhã. O membro **João Gilberto de Carvalho Accioly**, representante do
116 Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF informou
117 que estão sendo tratados e serão apresentados os pontos de vistoria pós Habite-se a Senhora
118 Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva, Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito
119 Federal – AGEFIS. 1. Item 3. Encerramento: A 21ª Reunião Ordinária da Comissão
120 Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE foi
121 encerrada pelo Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues, agradecendo a presença de
122 todos.


LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Secretário-Adjunto
SEGETH


ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH

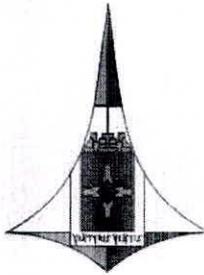

MARÍLIA SILVA MELO
Suplente – SEGETH

BRUNO ÁVILA EÇA DE MATOS
Titular – SEGETH


SCYLLA WATANABE
Suplente – SEGETH


ÉRIKA CASTANHEIRA QUINTANS
Titular – SEGETH


LÍVIA MELO DE SAMPAIO
Titular – Casa Civil



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

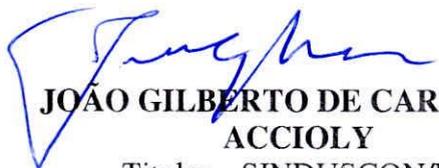
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE, 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2017


**MARIA CRISTINA FERREIRA DA
GRAÇA**
Suplente – AGEFIS


LAURA GIRADE CORRÊA BORGES
Suplente - SEGETH

PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF


**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**
Titular – SINDUSCON/DF


ROGÉRIO MARKIEWCZ
Titular – ADEMI/DF


RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF